

**2.º** ano **A** Época de coincidências

90 minutos

## Tópicos de correção

- 1. Aprecie a validade do contrato celebrado entre Adriana, Clara e Dinis (3 valores).
- Contrato-promessa, bivinculante relativo à compra e venda (artigo 875.º do CC) da casa de campo, artigo 410.º do CC;
- Princípio da equiparação e excepções quanto à forma e outras normas que pela sua natureza não sejam extensíveis ao contrato-promessa: não é necessária a intervenção de Belmiro, artigo 410.°, n.º 1 do CC
- Apreciação da forma do contrato promessa: artigos 410.°, n.° 2 e n.° 3 do CC;
- Discussão sobre a atribuição de eficácia real e os requisitos artigo 413.º do CC, em especial a declaração expressa.
  - 2. Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre os meios de reação de Clara e Dinis, contra Adriana, Belmiro e Ernesto (8 valores).
- Não podem reagir contra Belmiro, uma vez que este não foi parte no contrato;
- Meios de reacção contra Adriana:
  - Incumprimento definitivo, considerando que o imóvel foi alienado a um terceiro;
- Qualificação dos 30 000 euros como sinal, artigo 441.º do CC: possibilidade de recorrer ao regime do sinal em dobro, artigo 442.º, n.º 2 2.ª parte do CC;
- Discutir se houve tradição da coisa e consequentemente a possibilidade de pedido de aumento do valor da coisa, artigo 442.°, n.º 2 *in fine* do CC;
- Ponderar ainda a possibilidade de direito de retenção, artigo 755.°, alínea *f*) e interpretação restritiva do referido preceito;

- Em alternativa: discutir a possibilidade de recurso à execução específica, artigo 830.°, n.º 1 e n.º 3 considerando que (i) o bem objeto do contrato foi vendido a terceiro e (ii) Belmiro não era parte do contrato promessa.
- Impossibilidade de pedir uma indemnização por incumprimento, artigo 442.°, n.º 4 do CC
- Relativamente a Ernesto:
- Discussão sobre a posição jurídica do terceiro comprador e sobre os mecanismos para operar a eficácia *erga omnes* do contrato-promessa.
  - 3. Aprecie a validade do contrato celebrado entre Dinis e Filipa e quais os meios de reação ao dispor de Dinis e Clara (5 valores)
- Dinis e Filipa celebraram um pacto de preferência a favor de terceiro (Clara);
- Conceito de pacto de preferência e de contrato a favor de terceiro, artigos 414.º e 443.º do CC;
- Forma do pacto de preferência, artigo 410.°, n.º 2 do CC ex vi artigo 415.º do CC;
- Identificar uma situação de incumprimento do pacto de preferência: não houve comunicação, artigo 416.°, n. 1do CC e imóvel já foi vendido a um terceiro (Heitor)
- Identificar os direitos de Carla, artigo 444.º, n.º 1 do CC. Não sendo o pacto dotado de eficácia real, Carla tem direito a uma indemnização por incumprimento definitivo (artigos 798.º e ss. CC).
  - 4. Suponha que Guilherme, vendeu a Clara e Dinis 20 sacos gravilha, para colocarem no jardim da casa de campo, pelo valor de 500 euros. Contudo, o valor em questão ainda não foi pago e Guilherme contacta Dinis, para que este efectue o pagamento dos 500 euros (4 valores)
- Qualificação da obrigação como genérica, artigos 539.º e ss;
- Qualificação da obrigação como parciária, artigo 513.º a contrario.

[00/00/2020] 02